



PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2023/00003

LEI MUNICIPAL Nº 1227/2023, de 28 de julho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do corte do serviço de fornecimento de água no Município de Potim e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcelo Lemes Machado

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Patim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, manteve e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às empresas ou concessionárias de fornecimento de água, o corte do fornecimento do respectivo serviço no Município de Patim, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, ficarão sujeiras às multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Potim, na regulamentação desta Lei.

§ 2º - O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicados em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - O corte de fornecimento de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5213-1784 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5213-1784>

Classif. documental

03.00.04.02



CMP-LMP-2023-00003A

SIGA

PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 31 de julho de 2023.

CECILIA ANDRADE NOGUEIRA
Câmara Municipal de Potim
Presidente da Câmara



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5213-1784 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5213-1784>



CMPLMP202300003A